



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 019/1990

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Vereador JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA faz saber que o Plenário APROVOU e ele PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por treze representantes do povo, denominados Vereadores, eleitos em direito e simultâneo dentre os brasileiros maiores de dezoito anos, no gozo de seus direitos políticos e com domicílio eleitoral no Município.

Art. 2º - Constituem funções fundamentais do Poder Legislativo as seguintes:

I – LEGISLATIVA: a elaboração dos atos de sua competência, integrantes do Sistema Legislativo Municipal;

II – REPRESENTATIVA: a atuação na discussão, formação, conscientização e consecução dos objetivos do Cidadão e da Comunidade no Município;

III – FISCALIZADORA: a fiscalização da execução orçamentária e da administração interna de ambos os Poderes Municipais;

IV – CONTROLADORA: o controle da execução programática e da observância às normas constitucionais e legais pelo Executivo e pelos Conselhos Municipais;

V – ADMINISTRATIVA: a organização e o funcionamento de seus serviços, para o exercício das demais funções constitucionais.

Art. 3º - São atribuições exclusivas da Câmara Municipal:

I – eleger a Mesa Diretora, destituí-la e julgar suas contas:



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

- II – dispor sobre seu Regimento interno;
- III – organizar os serviços administrativos necessários às suas funções;
- IV – elaborar a parcela da proposta orçamentária municipal referente às despesas, nos limites da Lei;
- V – aprovar, até o dia 15 (quinze) de setembro do último ano de cada legislatura, os subsídios dos Vereadores e a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, a vigorarem durante a legislatura seguinte;
- VI – aprovar convênios, contratos e consórcios com órgãos, entidades ou outras pessoas de direito público;
- VII – convocar o Prefeito Municipal pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII – convocar Secretários Municipais para esclarecimentos;
- IX – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, a serviço, por mais de 15 (quinze) dias, ou a se licenciarem;
- X – conceder licença a Vereadores para afastamento temporário e justificado;
- XI – justificar os atos administrativos, apreciar os relatórios e julgar as contas do Executivo Municipal;
- XII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e qualquer de seus membros por crime de responsabilidade, na forma que a lei dispuser;
- XIII – cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, ou de Vereador, em caso de condenação por crime de responsabilidade;
- XIV – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia, afastá-los provisória e definitivamente do cargo e declarar a vacância dos cargos;
- XV – dar posse ao suplente;
- XVI – autorizar plebiscitos e referendos;
- XVII – conhecer, manter ou recusar o veto;
- XVIII – promulgar a lei municipal decorrido o prazo constitucional atribuído ao Prefeito Municipal;
- XIX – emendar a Lei Orgânica do Município;
- XX – zelar pela preservação da competência legislativa sustando os atos do Executivo que exorbitarem do poder regulamentar;
- XXI – exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando necessário, pelo Tribunal de Contas;
- XXII – Conceder Honrarias:**
 - a. Cidadão Calçadense;
 - b. Cidadão Calçadense Ausente
 - c. Cidadão Benemérito
 - d. Medalha de Honra ao Mérito Pedro Vieira Filho
 - e. Medalha de Honra ao Mérito José Vieira de Resende
 - f. Medalha de Honra ao Mérito Antônio Teixeira do Amaral
 - g. Medalha do Mérito Cultural Verconda Espadarote Bulus



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

- h.** Moção de Aplauso
- i.** Placa do Dia Internacional da Mulher

Art. 4º. É atribuição da Câmara Municipal a deliberação, acompanhada de sanção do Prefeito, sobre matéria legislativa de competência do Município, especialmente:

- I – tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II – Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e da dívida pública;
- III – criação, incorporação, fusão, anexação, desmembramento ou modificação de distritos;
- IV – organização administrativa, criação, transformação e extinção de cargos e vencimentos públicos;
- V – alienação, cessão, permuta ou arrendamento de imóveis públicos;
- VI – exploração, permissão ou concessão de serviço público;
- VII – o tombamento de áreas, sítios, monumentos e prédios de interesse ecológico ou cultural;
- VIII – A implantação de projeto agropecuário ou industrial, por pessoa pública ou privada, no território do Município que atinja qualquer dos seguintes critérios:
 - a.** envolva área rural, contínua ou não, superior a 5% (cinco por cento) do território do Município;
 - b.** alocue mão-de-obra superior a 10% (dez por cento) da disponível no Município;
 - c.** exija infra-estrutura de responsabilidade pública superior a 10% (dez por cento) da disponível no Município;
 - d.** comprometa recursos naturais ou ecológicos de interesse público.

Art. 5º - A Câmara Municipal deterá autonomia funcional, administrativa e financeira, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único – A Câmara disporá, até o dia 10 (dez) de cada mês, do numerário correspondente ao percentual que lhe é atribuído no orçamento anual, aplicado sobre a arrecadação do mês anterior.

~~**Art. 6º -** Cada legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, dividida em 04 (quatro) sessões legislativas ordinárias, datados os períodos legislativos sucessivamente de 01 de fevereiro a 30 de junho e 01 de agosto a 31 de dezembro de cada ano.~~

~~**Art. 6º -** Cada legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, dividida em 04 (quatro) sessões legislativas ordinárias, datados os períodos legislativos sucessivamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e 01 de~~



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

~~agosto a 15 de dezembro. (Nova redação dada pela Resolução nº 004/94 de 26/09/1994)~~

Art. 6º. Cada Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, dividida em 04 (quatro) Sessões Legislativas Ordinárias, datados os períodos legislativos sucessivamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano. (Nova redação dada pela Resolução nº 263/2007 de 12/03/2007).

~~§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.~~

§ 1º - As sessões Ordinárias, realizadas nas datas previstas no Art. 92 deste Regimento, poderão ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente ou antecedente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, a critério do Presidente. (Nova redação dada pela Resolução nº 221/2005, de 10/10/2005)

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispõe este Regimento Interno.

§ 3º - A convocação de sessão extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, sempre que entenderem necessário;

II – pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º - A convocação da Câmara Municipal para reunir-se em sessão legislativa extraordinária dar-se-á pelos mesmos agentes e nas condições previstas no parágrafo anterior.

§ 5º - Na sessão legislativa extraordinária e nas demais sessões extraordinárias a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 7º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto da Lei Orçamentária.

Art. 8º - A Câmara Municipal prestará contas anualmente à população, dos trabalhos realizados, através da publicação do extrato de suas atividades.

CAPÍTULO II



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

DOS VEREADORES

Art. 9º - Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e circunscrição do Município.

Art. 10 - O Vereador não pode:

I – desde a expedição do diploma:

a. firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b. aceitar o exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, observada a faculdade do artigo 38, III, da Constituição Federal;

II – desde a posse:

a. ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

b. ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

c. transferir o domicílio eleitoral para fora do Município.

Art. 11 – Perde o Mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara ou a quatro sessões ordinárias consecutivas, salvo licença ou em missão por esta autorizada;

III – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de declarar seus bens no ato da posse.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II a extinção do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por ~~voto secreto~~ voto nominal e maioria absoluta, mediante aprovação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa. *(Alterado pela Resolução nº 03/92, de 25/11/1992).*



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III e VII a extinção é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 12 – Não perde o mandato o Vereador:

I – licenciado pela Câmara para assumir cargo de Secretário Municipal, ou assemelhado;

II – licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assuntos de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – licenciado para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Ao vereador licenciado nos termos do inciso II primeira parte, ou do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 2º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 90 (noventa) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 4º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 5º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 13 – Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - Ocorrendo a vaga e não havendo suplente a mais de quinze meses do término do mandato, a Mesa oficializará à Justiça Eleitoral para a realização de eleições.

Art. 14 - Extingue-se o mandato do Vereador que falecer, renunciar, for declarado incapaz ou deixar de tomar posse, sem justo motivo, no prazo deste Regimento.

§ 1º - É dever do Presidente da Câmara comunicar ao Plenário e fazer constar em ata da sessão seguinte ao fato extintivo de mandato a sua ocorrência.

§ 2º - A renúncia se torna irretratável após a comunicação em Plenário.

§ 3º - Qualquer membro da Mesa pode apresentar, em caráter singular, denúncia de infração contra Vereador, sempre que a Mesa não se dispuser a acompanhá-lo.

Art. 15 - São atos incompatíveis com o decoro parlamentar, entre outros:

I - o uso de trajes inconvenientes ou inadequados, no exercício das funções:

II - a permanência no recinto da Câmara em estado de embriaguez, ou similar;

III - o atentado público ao pudor, durante o mandato;

IV - o desrespeito ao Vereador, à Mesa, à Câmara, às instituições vigentes e às leis, durante o mandato;

V - o descumprimento sistemático das determinações da Mesa;

VI - a fruição de vantagens ilícitas no decorrer do mandato;

VII - o abuso das prerrogativas parlamentares.

VIII - a permanência em Plenário, durante as Sessões, com aparelhos de telefonia celular ligados. *(Acrecido pela Resolução nº 246/2006 de 25/05/2006)* (* Vide **Resolução 247/2006 de 12/06/2006** - Art. 1º - Fica permitido aos Vereadores fazerem uso de aparelhos celulares, no modo de chamada silencioso,



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

durante a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e durante as reuniões das comissões).

Parágrafo Único – Verificada a infração a que alude o inciso VIII deste artigo, será cominada ao Vereador infrator multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ocorrência, aplicando-se o respectivo valor onde dispuser o Plenário da Câmara Municipal. *(Acrescido pela Resolução nº 246/2006 de 25/05/2006)*

Art. 16 – Conforme a gravidade da infração, o Vereador pode ser anteriormente à cassação do mandato:

I – advertido em Plenário;

II – suspenso temporariamente de suas funções.

Art. 17 – O Vereador servidor público, na data da eleição, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – As Comissões Permanentes constituem a forma de organização por excelência dos Vereadores para o exercício das atribuições parlamentares.

Art. 19 – São as seguintes as Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

I – A Mesa Diretora;

II – Comissão Permanente de Justiça e Redação – CP-JUR;

III – Comissão Permanente de Finanças e Administração Pública – CP-FAP;

IV – Comissão Permanente de Obras Públicas e Defesa do Consumidor – CP-ODECON;

V – Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar – CP-SABE;
(Acrescido pela Resolução nº 200/2005 de 11/04/05)



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

VI – Comissão Permanente de Educação e Cultura – CP-EC;
(Acrescido pela Resolução nº 200/2005 de 11/04/05)

VII – Comissão Permanente de Servidores Públicos – CP-SEPU.
(Acrescido pela Resolução nº 200/2005 de 11/04/05)

~~**Art. 20** – O mandato dos membros das Comissões Permanentes é de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo exercido no biênio anterior.~~

Art. 20 - O mandato dos membros das Comissões Permanentes é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo exercido no biênio anterior, salvo se reeleito para cargo da Mesa Diretora, o que é possível para um único período subsequente, inclusive em legislaturas distintas.
(Nova redação dada pela Resolução nº 238/2006 de 27/03/2006)

Parágrafo Único – A vedação do caput não impede que o titular de um cargo em uma Comissão Permanente ocupe cargo correspondente em outra Comissão, no biênio seguinte.

Art. 21 – O mandato dos membros das Comissões Permanentes extingue-se:

~~**I** – ao término do período bianual;~~

I – ao término do período bianual, salvo se reeleito para cargo da Mesa Diretora nos termos do artigo 20; *(Nova redação dada pela Resolução nº 238/2006 de 27/03/2006)*

II – pela destituição, votada pela maioria qualificada do Plenário;

III – pela morte, renúncia escrita ao cargo ou ao mandato parlamentar ou pela perda do mandato.

Art. 22 – Na vacância de qualquer cargo das Comissões Permanentes, a eleição para preenche-lo dar-se-á na sessão ordinária seguinte, na forma da Seção III deste Capítulo, para completar o mandato interrompido.

Art. 23 – Compete às Comissões Permanentes:

I – à Mesa, as atribuições administrativas detalhadas no Capítulo III deste Regimento;



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

II – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo substitutivo ou emenda;

III – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos a sua área de competência;

IV – tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo e desenvolvimento de tais problemas;

V – realizar audiências públicas com entidades da sociedade;

VI – acompanhar a ação dos Secretários Municipais afetos a sua área de competência, bem como requerer deles informações escritas e depoimentos pessoais;

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer cidadão, contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

VIII – proceder à revisão sistemática de legislação municipal afeta a sua área de competência;

IX – solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos afetos a sua área de competência.

Art. 24 – Compete especificamente:

I – à CP-JUR:

a. receber e analisar qualquer proposição submetida à Câmara Municipal, emitindo parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e redação, previamente à apreciação pelo Plenário;

b. responsabilizar-se pela propriedade léxica e gramatical, inclusive redação final, de qualquer proposição apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal;

c. acompanhar diretamente e relatar ao Plenário as atividades da Procuradoria Geral do Município, as medidas judiciais propostas pela Municipalidade, pela Câmara ou contra os Poderes Municipais e a consecução da Constituição Municipal;

d. emitir parecer sobre a contratação e manutenção de advogado pela Câmara Municipal;

e. emitir parecer sobre o mérito das matérias que lhe forem submetidas pela Mesa ou pelo Plenário.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

f. Emitir parecer quando a matéria se tratar do direito à diversidade sexual e a identidade de gênero. (Acrescido pela Resolução 357/2023.

II – à CP-FAP:

a. emitir parecer, a seguir à CP-JUR, sobre qualquer proposição submetida à apreciação da Câmara Municipal referente a orçamento, contabilidade e finanças públicas, investimentos de capital, financiamentos, isenção fiscal, licitação, aquisição ou alienação de equipamentos e imóveis públicos a servidores municipais e a licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

b. proceder ao acompanhamento sistemático da execução orçamentária, das licitações públicas e dos demais atos da contabilidade municipal;

c. acompanhar e relatar ao Plenário a aplicação e consequência de isenções fiscais e outros benefícios tributários a nível do Município;

d. tomar a iniciativa de projetos destinados ao desenvolvimento administrativo da Municipalidade, no limite da competência legislativa;

e. tomar a iniciativa de projetos destinados ao incremento econômico do Município;

f. acompanhar diretamente as atividades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Planejamento, de Finanças e de Administração;

g. oferecer à CP-JUR a consolidação das propostas orçamentárias para a redação final;

h. acompanhar diretamente a política administrativa da Mesa Diretora;

i. analisar e emitir parecer sobre as contas do Prefeito e da Mesa, bem como sobre o relatório anual do Tribunal de Contas referente ao Executivo e ao Legislativo;

j. oferecer à CP-JUR, até a última sessão extraordinária do primeiro período da última sessão legislativa de cada legislatura, os elementos necessários para a redação, no prazo constitucional, dos projetos de resolução fixando as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte;

l. acompanhar complementarmente à CP-ODECON as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e dos Gabinete do Prefeito referentes ao desenvolvimento econômico do Município;



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

m. emitir parecer sobre as demais matérias correlatas que lhe forem submetidas pela Mesa ou pelo Plenário.

III – à CP-ODECON compete:

a. emitir parecer, a seguir à CP-JUR, sobre qualquer proposição submetida à apreciação da Câmara Municipal referente às atribuições constitucionais do Município, não exclusiva de outra Comissão Permanente, especialmente as obras e serviços públicos, agricultura, comércio, indústria, turismo, saúde, assistência social, educação, cultura, uso do solo urbano, meio ambiente, segurança pública, transporte e defesa do consumidor;

b. desempenhar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo no Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

c. a análise, a elaboração de parecer conclusivo e o acompanhamento das obras de modificação, criação e extinção de prédio ou área pública;

d. acompanhar e relatar ao Plenário a aplicação da legislação municipal específica de uso do solo e de proteção ao patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município;

e. apreciar, diligenciar e emitir parecer conclusivo sobre os Relatórios de Impacto Ambiental – RIMAs, que foram submetidas à Câmara Municipal;

f. emitir parecer sobre as demais matérias correlatas que lhe forem submetidas pela Mesa ou pelo Plenário.

IV – à CP-SABE: (Acrescido pela Resolução nº 218/2005 de 09/09/2005)

a. emitir parecer, a seguir à CP-JUR, sobre qualquer proposição submetida à apreciação da Câmara Municipal referente às áreas da Saúde e Bem Estar, especialmente a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde;

b. acompanhar os trabalhos do Secretário Municipal de Saúde, inclusive requisitando do mesmo informações, sempre que necessárias ao bom desenvolvimento de suas funções;

c. acompanhar e relatar ao Plenário e ao Executivo a situação da saúde do município, efetuando ainda visitas à Secretaria Municipal de Saúde e ao hospital São José, Unidades Municipais de Saúde, CAPS e até mesmo instituições particulares ligadas à área da saúde ou



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

situadas em outros municípios, desde que mantenham convênio com o Município de São José do Calçado;

d. requisitar audiências públicas com autoridades ou servidores ligados à área da saúde, aí incluídos os médicos, tudo mediante apreciação pelo Plenário.

V – à CP-EC: *(Acrecido pela Resolução nº 218/2005 de 09/09/2005)*

a. emitir parecer, a seguir à CP-JUR, sobre qualquer proposição submetida à apreciação da Câmara Municipal referente às áreas da Educação e Cultura, analisando, em especial, os convênios e matérias correlatas à essa área;

b. relatar ao Plenário e ao Prefeito Municipal a situação das escolas municipais em todos os aspectos, seja a do corpo docente e discente, merenda escolar, transporte de alunos, análise das dependências das escolas etc.;

c. acompanhar os trabalhos do Secretário Municipal de Educação e Cultura, inclusive requisitando do mesmo informações, sempre que necessárias ao bom desenvolvimento de suas funções;

d. acompanhar a situação da Biblioteca Municipal, mediante visitas regulares de tudo relatando ao Plenário e ao Prefeito Municipal.

VI – à CP-SEPU: *(Acrecido pela Resolução nº 218/2005 de 09/09/2005)*

a. promover os interesses dos servidores públicos municipais, atuando junto ao Sindicato, inclusive reunindo-se com esses representantes, sempre que necessário e possível, inclusive participando de reuniões entre estes e o Prefeito Municipal;

b. revisar, de tempos em tempos, todas as leis afetas ao funcionalismo público municipal, tomando a iniciativa de proposições visando a alteração das leis já existentes;

c. tomar a iniciativa das proposições de interesse dos servidores municipais ouvindo sempre o Sindicato da classe;

d. acompanhar as condições de trabalho dos servidores públicos municipais, requisitando ao Sindicato, sempre que necessário, relatório circunstanciado, de tudo dando ciência ao Plenário e ao Executivo;



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

e. emitir parecer, a seguir à CP-JUR, sobre qualquer proposição submetida à apreciação da Câmara Municipal referente ao funcionalismo municipal.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO

~~**Art. 25** — A constituição das Comissões Permanentes dar-se-á em processos distintos e subseqüentes, a saber, primeiro a eleição e posse da Mesa Diretora, a seguir da CP-JUR, da CP-FAP e da CP-ODECON.~~

Art. 25 – A constituição das Comissões Permanentes dar-se-á em processos eletivos distintos e subseqüentes da seguinte forma:

I – primeiramente, eleição e posse da Mesa Diretora;

II – após a posse da Mesa Diretora, eleição dos membros das demais Comissões Permanentes na seguinte ordem: CP-JUR, CP-FAP, CP-ODECON, CP-SABE, CP-EC e CP-SEPU. *(Nova redação dada pela Resolução nº 238/2006 de 27/03/2006)*

~~**Art. 26** – A eleição, em cada fase, é realizada mediante inscrição de chapas para os cargos em disputa, seguida pelo escrutínio secreto escrutínio aberto, a apuração, proclamação do resultado e posse automática dos eleitos. *(Alterado pela Resolução nº 03/92 de 25/11/1992)*~~

Art. 26 – A eleição, em cada fase, é realizada mediante inscrição de chapas para os cargos em disputa, seguida pelo escrutínio aberto, a apuração, proclamação do resultado e posse dos eleitos, automática, para o primeiro biênio, e no dia primeiro de janeiro do ano seguinte, para o segundo biênio. *(Nova redação dada pela Resolução nº 005/94 de 26/09/1994)*

§ 1º - É vedado ao Vereador inscrever-se em mais de uma chapa concorrente à Mesa Diretora. (AC) *(Nova redação dada pela Resolução nº 238/2006 de 27/03/2006)*

§ 2º - A inscrição da chapa que concorre à Mesa Diretora deverá ser efetuada na Secretaria da Câmara Municipal no prazo limite de 72 horas antes do início da primeira Sessão em que se realizará o respectivo processo eletivo. (AC) *(Nova redação dada pela Resolução nº 238/2006 de 27/03/2006)*

§ 3º - Para que possa concorrer à Mesa Diretora, a chapa deve estar composta por no mínimo Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, quando os demais cargos serão preenchidos na forma do art. 33 deste



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

Regimento. (AC) *(Nova redação dada pela Resolução nº 238/2006 de 27/03/2006)*

§ 4º - O documento de inscrição da chapa deverá ser protocolizado em duas vias assinadas por todos os Vereadores componentes. (AC) *(Nova redação dada pela Resolução nº 238/2006 de 27/03/2006)*

§ 5º - O servidor que receber a inscrição da chapa, sob pena de falta funcional, certificar-se-á de que está composta pelo menos na forma do § 3º deste artigo e de que o documento está assinado por todos os componentes, passando recibo, com hora e data, em ambas as vias e devolvendo uma ao responsável pela inscrição. (AC) *(Nova redação dada pela Resolução nº 238/2006 de 27/03/2006)*

§ 6º - É possível a composição de qualquer das Comissões Permanentes mediante acordo escrito, desde que subscrito por todos os Vereadores e previsto o preenchimento de todos os cargos, sendo destinada a Sessão de constituição à proclamação e posse dos eleitos. (AC) *(Nova redação dada pela Resolução nº 238/2006 de 27/03/2006)*

~~**Parágrafo Único** - É possível a composição das Comissões Permanentes mediante acordo escrito, desde que subscrito por todos os Vereadores e previsto o preenchimento de todos os cargos sendo destinada a sessão de constituição à proclamação e posse dos eleitos. (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2006 de 27/03/2006)~~

~~**Art. 27** - A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente no dia 1º de janeiro do primeiro e do terceiro ano de cada legislatura para a eleição e posse das Comissões Permanentes.~~

Art. 27 - A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano, extraordinariamente, e na última Sessão Ordinária do segundo ano, de cada legislatura, para a eleição das Comissões Permanentes. *(Nova redação dada pela Resolução nº 005/94 de 26/09/94)*

§ 1º - Não sendo ultimada a constituição das Comissões Permanentes a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, em dias seguidos, até a conclusão do processo, obstadas quaisquer outras matérias.

§ 2º - A convocação da sessão seguinte será feita pelo Presidente em exercício no encerramento dos trabalhos.

~~**Art. 28** - As sessões destinadas à eleição das Comissões Permanentes serão presididas:~~



Câmara Municipal de São José do Calçado Estado do Espírito Santo

~~—— I — no primeiro ano da legislatura, pelo Vereador mais votado dentre os presentes;~~

~~—— II — no terceiro ano, pelo Presidente da Câmara Municipal no biênio anterior, até a eleição da nova Mesa, a seguir pelo Presidente efetivo.~~

Art. 28 - As sessões destinadas à eleição das Comissões Permanentes, no primeiro ano de cada legislatura, serão presididas pelo Vereador mais votado dentre as presentes. *(Nova redação dada pela Resolução nº 005/94, de 26/09/94)*

Art. 29 - É a seguinte a composição das Comissões Permanentes:

I - a Mesa é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II - as demais Comissões Permanentes são compostas por Presidente, Relator e Secretário.

~~§ 1º - Os Vereadores não podem compor mais de uma Comissão Permanente, excetuada a composição da Mesa.~~

§ 1º - O Vereador só poderá compor mais de uma Comissão Permanente ocupando cargos de denominação diversa, após preenchidas todas as outras vagas, de todas as Comissões, pelos demais. *(Nova redação dada pela Resolução nº 199/2005 de 10/03/2005)*

§ 1º-B - Além dos cargos aludidos no § 1º, cada Vereador poderá, ainda, ocupar um cargo na Mesa. *(Acrescido pela Resolução nº 199/2005 de 10/03/2005)*

§ 2º - O Presidente da Câmara não pode compor qualquer outra Comissão Permanente.

Art. 30 - Os candidatos que empatarem na disputa por um mesmo cargo, concorrem em um segundo escrutínio.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso entre os concorrentes.

Art. 31 - Em caso de substituição o nome do substituto, ou suplente, é grafado entre parênteses a seguir ao nome do substituído.

Art. 32 - Em caso de ausência ou impedimento é a seguinte a ordem de sucessão nas Comissões Permanentes:



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

I – na Mesa, substituem em caráter interino, ou sucedem em caráter definitivo ao Presidente, nessa ordem o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário.

II – nas demais Comissões Permanentes, o relator substitui ou sucede ao Presidente; o Secretário ao Relator e o Membro recém-eleito, ou o Suplente ao Secretário.

Art. 33 – O Presidente da Câmara convocará eleição suplementar para o preenchimento de vaga em Comissão Permanente, obedecida no possível a ordem de sucessão prevista no artigo anterior, para a sessão ordinária da Câmara seguinte aquela em que foi registrada a vacância.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 34 – As Comissões Permanentes reúnem-se tantas vezes quanto necessário para o desempenho de suas funções, segundo calendário determinado pelo Presidente, que dele dará ciência prévia aos demais membros.

Art. 35 – As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas onde determinado pelo ato de convocação, exceto quando houver convocação de autoridade municipal, sendo então obrigatório a realização da assembléia no recinto da Câmara Municipal.

Art. 36 – As reuniões serão em regra pública, podendo ser secretas, por deliberação dos membros da Comissão.

Parágrafo Único – Das reuniões serão lavradas atas sucintas em livro próprio, assinadas pelos membros.

Art. 37 – Os atos externos e de coordenação da Comissão são sempre executados pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – De qualquer decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

Art. 38 – As Comissões Permanentes deliberam por maioria dos votos, ressalvado na Mesa o voto de qualidade do Presidente da Câmara.

Art. 39 – Autuado o processo na Comissão Permanente, o Presidente exara seu despacho em até 48 (quarenta e oito) horas, decidindo de ofício ou remetendo ao Relator.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Art. 40 – O Relator dispõe, para a elaboração de seu voto:

I – de até 7 (sete) dias, em geral;

II – de até 30 (trinta) dias, nos casos de projetos de Lei complementar ou de emenda constitucional;

III – de igual prazo para proceder as diligências;

IV – de prorrogação nos prazos, por até no máximo igual período, uma única vez, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão.

Art. 41 – Uma vez elaborado, o Relator submete seu voto à apreciação da Comissão para votação.

§ 1º - Obtendo a maioria é redigido pelo Relator em forma de parecer, com as modificações que houver.

§ 2º - Vencido o Relator, deverá o Secretário redigir o parecer da Comissão, de acordo com o voto vencedor.

Art. 42 – O Presidente e o Secretário podem, cada um, ter vista da matéria submetida à Comissão por até 3 (três) dias em regra e até 15 (quinze) dias nos casos de projetos de lei complementar ou de emenda constitucional.

Parágrafo Único – É facultado aos membros da Comissão cederem os seus prazos previstos no caput para o Relator, desde que consignado em ata, em caráter irrevogável.

Art. 43 – Ao final do exame de toda proposição que lhe é submetida a Comissão Permanente emite Parecer circunstanciado, fundamentado e conclusivo.

Parágrafo Único – Autografado o Parecer pelos membros da Comissão, é ele despachado pelo Presidente para a Mesa ou para o Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 44 – O Parecer da Comissão deve propor a aprovação, o arquivamento ou a rejeição da matéria, ou propor-lhe emenda ou substitutivo.

Parágrafo Único – A proposição que receber o Parecer de arquivamento da Comissão, somente irá ao Plenário mediante requerimento escrito de 1/3 (um terço) dos Vereadores à Mesa.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Art. 45 – O Parecer da Comissão Permanente sobre ato ou assunto de sua competência, para ser contrariado no âmbito do Poder Legislativo deve ser submetido à apreciação soberana do Plenário.

Parágrafo Único – A manifestação do Plenário será suscitada por disposição deste Regimento ou por questão de ordem facultada aos Vereadores e às Comissões Permanentes.

Art. 46 – Para o desempenho das funções fiscalizadora e controladora as Comissões devem elaborar metas e programas de ação, estabelecidos em ata.

Art. 47 – As Comissões devem ouvir sistematicamente as autoridades municipais, os órgãos oficiais e entidades civis que atuam em sua área de interesse, visando ao acompanhamento e participação nos assuntos comunitários, no limite de sua competência.

Art. 48 – Ao cabo de cada legislatura devem ser arquivados todos os processos e programas em tramitação junto às Comissões Permanentes.

§ 1º - O desarquivamento na legislatura seguinte dar-se-á mediante aprovação do Plenário.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica às matérias oriundas do Executivo, que têm curso através das legislaturas.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Art. 49 – A Mesa Diretora é a Comissão Permanente da Câmara Municipal que exerce a função administrativa do Poder Legislativo, à qual se aplicam, além das disposições do Capítulo II, especificamente as constantes deste Capítulo.

Art. 50 - Compete à Mesa:

I – a organização e o funcionamento do Poder Legislativo para o exercício de suas funções constitucionais;

II – coordenar com exclusividade o fluxo interno e externo de documentos e correspondências oficiais;

III – centralizar a requisição de informações e a convocação de autoridades municipais pela Câmara ou por qualquer de seus órgãos;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos legais no entendimento às prerrogativas do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

V – exercer a iniciativa dos projetos de decreto ou resolução referentes a mandato e remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a matéria orçamentária da Câmara Municipal e à apreciação das Contas dos Poderes Municipais;

VI – emitir parecer sobre os projetos de lei referentes ao Regimento Interno e à estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 51 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Câmara Municipal, a quem compete privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

~~**a.** comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, solenes e secretas.~~

a. comunicar os vereadores, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias, solenes e secretas, salvo em caso de depretação de calamidade pública ou emergência.

(Nova Redação dada pela Resolução nº 322 de Março de 2013).

b. determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer das comissões, ou, em havendo, for-lhe contrário;

c. declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição de outra, com o mesmo objetivo;

d. determinar o desarquivamento de proposições;

e. encaminhar as proposições, os processos e outros documentos às Comissões pertinentes imediatamente após a leitura em Plenário, exceto nos recessos regimentais, quando são encaminhadas logo após o seu recebimento;

f. organizar a pauta da Ordem do Dia;

g. retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

h. despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;

i. solicitar informações e colaborações técnicas para o desenvolvimento das atividades a Mesa;

j. convocar e presidir as reuniões dos Presidentes de Comissões Permanentes;



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

I. promulgar os atos de sua competência.

II – quanto às Sessões:

a. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais, especialmente este Regimento;

b. colocar em discussão e votação a ata da Sessão anterior;

c. mandar proceder à chamada dos Vereadores;

d. determinar de ofício, ou a requerimento de Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença dos Vereadores;

e. mandar proceder à leitura da correspondência e das proposições;

f. manter a ordem dos trabalhos e exercer o poder de polícia no recinto da Câmara Municipal;

g. transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

h. conceder ou negar palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, zelando pelo uso da palavra e da concessão de apartes pelo orador;

i. interromper o orador que se desviar da questão em debate ou infringir o Regimento; podendo, a seu critério, adverti-lo, chamá-lo à ordem, cassar-lhe a palavra ou até suspender a sessão;

j. elidir as palavras, expressões ou conceitos antiregimentais emitidos pelo orador, determinando a sua não inclusão nos anais da sessão;



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

- l.** avisar o orador do esgotamento de seu tempo;
 - m.** declarar esgotada cada fase dos trabalhos bem como o tempo destinado à sessão;
 - n.** encaminhar as votações;
 - o.** votar nos casos de empate, na eleição das Comissões permanentes e nas matérias que exigem quorum qualificado;
 - p.** resolver soberanamente qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, submeter à decisão do Plenário, mandando anotar a decisão como precedente regimental;
 - q.** anotar em cada documento a decisão do Plenário;
 - r.** comunicar ao Plenário e fazer constar da ata a declaração de extinção de mandato de Vereador, na sessão subsequente ao fato, convocando imediatamente o respectivo suplente;
 - s.** dar posse aos Vereadores após a Sessão Solene de Instalação e aos suplentes convocados.
- III – respeitada as atribuições da Mesa Diretora e do Plenário, dispor, mediante Portaria, sobre: *(Acrecido pela Resolução nº 235/2006 de 27/03/2006).*
- a.** organização e funcionamento dos serviços administrativos dos órgãos da Câmara Municipal;
 - b.** regulamentação das Resoluções do Plenário;
 - c.** nomeação, exoneração e designação de pessoal;
 - d.** anulação e suplementação de dotações orçamentárias até o limite previsto na Lei Orçamentária Anual;
 - e.** outras matérias afetas a assuntos administrativos da Câmara Municipal não disciplinadas por Resolução.



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

Art. 52 – Compete ainda ao Presidente:

I – declarar a extinção do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos legais;

II – substituir o Prefeito, nos termos da Lei Orgânica;

III – executar as deliberações do Plenário;

IV – dar andamento legal a recursos interpostos contra ato seu, da Mesa ou da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

V – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VI – interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara a sua parcela orçamentária de numerário, no prazo constitucional;

VII – dar conhecimento à Câmara e ao público, na última sessão ordinária de cada ano, da síntese dos trabalhos realizados durante aquela Sessão Legislativa.

VIII – efetuar, obedecido o disposto no Parágrafo Único do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, a devolução de saldo de caixa à tesouraria da Prefeitura Municipal. *(acrescido pela Resolução nº 220/2005 de 10/10/2005).*

Art. 53 – É necessário ao Presidente da Câmara licenciar-se do cargo para ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município.

Art. 54 – É facultado ao Presidente da Câmara o direito de apresentar à apreciação do Plenário proposições de competência originária da Mesa, para serem imediatamente discutidas e votadas.

Parágrafo Único – Para oferecer, encaminhar ou sustentar quaisquer outras proposições deve fazê-lo na condição de Vereador, em igualdade com seus Pares, afastando-se temporariamente da Mesa.

Art. 55 – A presença do Presidente aos trabalhos é sempre computada para efeito de quorum.

Art. 56 – A verba de representação da Presidência da Câmara é fixada por Resolução, juntamente com a remuneração dos Vereadores.

Art. 57 – O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, para todos os efeitos, inclusive completar o mandato.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – O Vice-Presidente faz jus ao recebimento da verba de representação da Presidência da Câmara quando o Presidente licenciar-se por mais de 15 (quinze) dias.



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

Art. 58 – São atribuições do 1º Secretário:

I – ler, durante a Sessão, os ofícios e petições dirigidos à Câmara, os requerimentos, as indicações, os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, as emendas, os substitutivos, os pareceres e os demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento do Plenário;

II – fiscalizar a redação das atas e proceder à sua leitura;

III – assinar, a seguir ao Presidente da Câmara, os atos da Mesa, as resoluções da Câmara, os decretos legislativos, as portarias e as atas das Sessões;

IV – recolher e guardar, em boa ordem, as proposições e os papéis, para o devido encaminhamento;

V – lavrar auto de prisão em flagrante, quando determinado pelo Presidente;

VI – fazer a chamada dos Vereadores, nos termos do Regimento;

VII – lavrar e transcrever as atas das sessões secretas;

VIII – registrar os votos dos Vereadores, nos casos de votação nominal;

IX – receber e registrar, pela ordem cronológica, a inscrição dos oradores;



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

X – anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupa a tribuna, comunicando ao Presidente as infrações regimentais;

XI – substituir o Presidente em suas ausências, a seguir ao Vice-Presidente.

Art. 59 – Compete ao 2º Secretário:

I – auxiliar o 1º Secretário sempre que solicitado;

II – substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos ou licenças, para todos os efeitos, inclusive completar o mandato.

Art. 60 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – acompanhar e conferir a compilação dos dados orçamentários, contábeis e financeiros da Câmara Municipal;

II – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos que representem ou expressem movimento financeiro ou contábil da Câmara, inclusive empenhos, cheques, balancetes, balanços e livros próprios;

III – responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pela acuracidade dos lançamentos contábeis do Legislativo;

IV – relatar à Mesa, à CP-FAP ou ao Plenário o estado das contas da Mesa, sempre que solicitado.

Art. 61 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências, impedimentos e licenças, para todos os efeitos, ressalvada sua responsabilidade direta por todos os documentos que contiverem sua assinatura.

Art. 62 – A Mesa Diretora, sob a responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro, deve apresentar mensalmente ao Plenário o Balancete de suas Contas e, anualmente, o Balanço Geral.

Parágrafo Único – Em até 30 (trinta) dias do término correspondente, os extratos contábeis referidos no caput devem ser publicados no jornal “A Ordem”.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS COMISSÕES

Art. 63 – A Câmara Municipal terá ainda as seguintes comissões, todas temporárias:

I – Comissão Especial: dedica-se ao estudo, acompanhamento e desenvolvimento de um tema específico, de interesse do Município;

II – Comissão de Representação: destina-se a representar o Poder Legislativo em congressos, solenidades ou outros atos públicos;

III – Comissão Parlamentar de Inquérito: criada ocasionalmente para a apuração de fatos determinados e relevantes ao Município.

Art. 64 – As Comissões Temporárias serão criadas mediante resolução aprovada pelo Plenário, definido seu objetivo, prazo, composição e alçada.

Art. 65 – A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI é o foro imediato de investigação e apuração de denúncias, criada pelo Plenário, pela Mesa ou por requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara com poderes para:

I – requisitar diretamente informações ao Poder Executivo, aos seus órgãos, às agências oficiais, às entidades e à comunidade em geral;

II – convocar diretamente Secretários Municipais e servidores públicos para depoimentos pessoais;

III – requisitar a cessão temporária de servidores, máquinas e equipamentos da Câmara e do Poder Executivo para a consecução de seus objetivos;

IV – propor a abertura de crédito suplementar ou especial destinado a atender a suas necessidades;



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

V – deslocar-se em conjunto ou separadamente da Sede ou do Município para perseguir o seu objetivo.

Art. 66 – As Comissões Temporárias são compostas por indicação da Mesa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão Temporária resultar de iniciativa de Vereador, aquele, ou o primeiro que assinar o requerimento será o Presidente.

Art. 67 – O prazo atribuído às Comissões Temporárias somente será prorrogado mediante autorização de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 68 – Todas as Comissões criadas nos termos deste capítulo deverão concluir seus trabalhos mediante a leitura em Plenário do relatório de suas conclusões ou atividades.

Art. 69 – As Comissões Temporárias são automaticamente extintas ao cabo da legislatura, independentemente da fase de seus trabalhos.

Art. 70 – Em nenhuma hipótese serão devidos subsídios, jetons ou qualquer outra forma de compensação financeira pelo trabalho exercido pelos membros das Comissões Temporárias.

Art. 71 – O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal, presidido pela Mesa Diretora, composto por todos os Vereadores em exercício.

Art. 72 – Nos termos deste Regimento, a manifestação da Câmara implica na manifestação do Plenário, diretamente ou representado pelo Presidente.

Art. 73 – As deliberações do Plenário são tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que apresenta o número inteiro imediatamente superior à metade dos Vereadores presentes, provido o quorum para deliberação.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - A contagem sempre incluirá o Presidente da sessão.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Art. 74 – O plenário deliberará em regra por maioria simples e excepcionalmente:

I – por maioria absoluta sobre:

- a.** o Regimento Interno da Câmara e as resoluções complementares;
- b.** a constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
- c.** qualquer recurso submetido a sua apreciação.

II – por maioria qualificada sobre:

- a.** projeto de lei complementar;
- b.** outorga da concessão de serviço público;
- c.** outorga da concessão de uso de bens imóveis;
- d.** alienação de bens imóveis;
- e.** aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f.** denominação de vias, logradouros e próprios públicos;
- g.** concessão de honrarias municipais;
- h.** cassação de mandato de autoridade municipal;
- i.** destituição de membros da Mesa ou de qualquer das comissões;
- j.** realização de sessões secretas;
- l.** outros casos previstos no Regimento interno.

~~**Art. 75** – O voto em Plenário será em regra nominal, exceto:~~

- ~~**I** – nas eleições internas da Câmara;~~
- ~~**II** – na concessão de honrarias municipais;~~
- ~~**III** – no julgamento de crime de responsabilidade.~~

Art. 75 – O voto em Plenário será em regra nominal. *(Alterado pela Resolução nº 03/92 de 25/11/1992)*

Art. 76 – São atribuições do Plenário aquelas previstas para a Câmara não privativas das Comissões ou de Vereadores.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Art. 77 - A Câmara Municipal de São José do Calçado reúne-se publicamente no salão nobre do prédio da Municipalidade denominado Plenário.

§ 1º - A sessão solene pode ser realizada em local distinto, determinado no ato que a convocar.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, o Presidente convocará a sessão para outro endereço, mediante ofício fundamentado e pessoal a cada Vereador e ao MM. Juiz de Direito da Comarca.

§ 3º - O plenário pode determinar, por decisão da maioria qualificada, a realização ou transformação de sessão em caráter secreto.

Art. 78 - As Sessões da Câmara podem ser Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.

~~**§ 1º.** A Câmara Municipal de São José do Calçado realizará no mínimo uma Sessão Ordinária em cada um dos Distritos do município por Sessão Legislativa, com o objetivo de interagir com as comunidades, priorizando seus interesses. (Acrescido pela Resolução nº 256/2006 de 10/10/2006)~~

~~**§ 2º.** A Mesa definirá, ao início de cada Sessão Legislativa, as datas e os locais em que serão realizadas as Sessões Ordinárias referidas no parágrafo anterior. (Acrescido pela Resolução nº 256/2006 de 10/10/2006)~~

~~**§ 3º.** A Mesa providenciará toda a estrutura administrativa necessária para a realização das Sessões nos Distritos. (Acrescido pela Resolução nº 256/2006 de 10/10/2006)~~

Art. 79 - No horário determinado para o início dos trabalhos os membros da Mesa e os demais Vereadores ocupam seus lugares.

Parágrafo Único - Têm assento à Mesa Principal o Presidente e o Secretário em exercício na sessão, o Prefeito Municipal sempre que presente, e aqueles que foram justificadamente convidados pela Presidência.

Art. 80 - O Secretário procede liminarmente à tomada da presença dos Vereadores para aferição do quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Art. 81 – Atendido o artigo anterior, o Presidente abre os trabalhos com a fórmula: HAVENDO NÚMERO LEGAL, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A (número ordinal) SESSÃO (tipo) DA (número ordinal) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO.

~~**Art. 81-A.** Atendido o artigo anterior, ao início de cada Sessão Ordinária e Solene, haverá a execução do Hino do Município de São José do Calçado. (Acrescido pela Resolução nº 280/2007 de 28/12/2007) (Revogado pela Resolução nº 286/2008 de 07/01/2008)~~

Parágrafo Único – Não havendo quorum o Presidente aguarda por 30 (trinta) minutos, findos os quais determina nova aferição. Persistindo a falta de número legal o Presidente declara que a sessão não será realizada.

Art. 82 – Iniciados os trabalhos o Vereador pode fazer uso da palavra para:

I – versar assuntos de sua livre escolha no Pequeno Expediente, no Grande Expediente e em Expediente e em Explicação Pessoal;

II – discutir, pela ordem de inscrição, matéria em debate;

III – apartear;

IV – apresentar ou reiterar requerimento;

V – levantar questão de ordem;

VI – explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por três minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte. (Acrescido pela Resolução nº 274/2007 de 14/11/2007)

Art. 83 – A sessão poderá ser suspensa pelo Presidente:

I – para preservação da ordem;

II – para possibilitar apresentação de Parecer por Comissão;

III – para recepção ao Prefeito Municipal e a visitas ilustres.

Art. 84 – A sessão será encerrada pelo Presidente, antes do prazo regimental:

I – em caso de grave perturbação da ordem;



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

II – pelo esgotamento da Ordem do Dia e das inscrições;

III – em sinal de luto, pesar ou solidariedade, após aprovação de requerimento pelo Plenário;

IV – pela falta de quorum regimental.

Parágrafo Único – O quorum para a manutenção dos trabalhos e para deliberação será aferido pelo Presidente ou a pedido de Vereadores, em qualquer fase da sessão.

Art. 85 – As sessões podem ser prorrogadas por até no máximo 1/3 (um terço) do prazo regimental, mediante aprovação do requerimento pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento com esse objetivo não será objeto de discussão, sendo encaminhado pela Mesa diretamente à votação pelo Plenário.

Art. 86 – O Plenário pode, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara declarar-se em sessão permanente.

~~**Art. 87** – De toda a sessão da Câmara será lavrada ata sob responsabilidade do Secretário.~~

~~**§ 1º** – Ao início de cada sessão o Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior de mesmo caráter, excetuada a secreta, para apreciação e deliberação do Plenário.~~

~~**§ 2º** – A retificação, não aprovação ou qualquer alteração de ata da reunião em que a ata glosada for discutida.~~

~~**§ 3º** – As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.~~

~~**§ 4º** – A ata é lavrada ainda que não haja sessão por falta de número legal, mencionando-se nesse caso o nome dos presentes, dos ausentes e as ausências justificadas.~~

Art. 87 - De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados e: *(Nova redação dada pela Resolução nº 252/2006 de 25/08/2006)*

I – a lista de presença dos Vereadores;

II – a súmula das correspondências recebidas pela Câmara, quando lidas durante o Expediente;

III – o resultado das votações e as declarações de votos;



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

IV – os incidentes e os debates, de forma sucinta;

V – os discursos, que deverão impreterivelmente ser entregues por escrito ao Primeiro Secretário após a leitura em Plenário pelo orador;

VI – as declarações da Presidência;

§ 1º. Os documentos apresentados em reunião e as proposições conterão, apenas, a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário. (NR)

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente. (NR)

~~**§ 3º.** A ata da reunião anterior será lida e votada, sem discussão na fase do expediente da reunião ordinária subsequente. (NR)~~

~~**§ 3º.** A ata da reunião anterior será lida e votada, sem discussão, na reunião ordinária subsequente, logo após a execução do Hino do Município de São José do Calçado. (Nova redação dada pela Resolução nº 280/2007 de 28/12/2007) (Revogado pela Resolução nº 286/2008 de 07/01/2008)~~

§ 3º. A ata da reunião anterior, tanto ordinária, quanto extraordinária, solene ou especial, será lida e votada, sem discussão, na reunião ordinária subsequente. *(Nova redação dada pela Resolução nº 286/2008 de 07/01/2008)*

§ 4º. Se não houver quorum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação da existência de número regimental para a deliberação. (NR)

§ 5º. Se o plenário, por falta de quorum não deliberar sobre a ata até o encerramento da reunião, a votação será transferida para o expediente da reunião ordinária seguinte. (AC)

§ 6º. A ata será elaborada mesmo que não tenha havido reunião por falta de quorum, quando conterá o nome dos Vereadores presentes, dos ausentes e, quando houver, as justificações das ausências. (AC)

§ 7º. A ata poderá ser impugnada: (AC)

I – quando for totalmente inválida por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos;

II – mediante requerimento de invalidação;

§ 8º. Poderá ser requerida retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial; (AC)



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

§ 9º. Feita a impugnação ou a solicitação de retificação da ata, o plenário deliberará a respeito. (AC)

§ 10. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da reunião da sessão legislativa em que ocorrer a sua votação. (AC)

§ 11. Cada vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez e por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes. (AC)

§ 12. Votada e aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário. (AC)

§ 13. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quorum, antes de encerrada a Sessão Legislativa Ordinária. (AC) *(Nova redação dada pela Resolução nº 252/2006 de 25/08/2006)*

Art. 88 – A ata da última sessão ordinária e extraordinária de cada legislatura é redigida e submetida à apreciação do Plenário, antes do encerramento da sessão.

Art. 89 – Das sessões secretas será lavrada ata em livro próprio, a qual será lida e aprovada na mesma reunião, assinada por todos os presentes e cerrada sob responsabilidade do Presidente.

Art. 90 – Durante as sessões devem permanecer hasteadas no Plenário as bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de São José do Calçado.

Art. 91 – Não serão devidos subsídios aos Vereadores, pelas Sessões:

I – solenes;

II – extraordinárias, que ultrapassem o máximo de 4 (quatro) a cada mês;

III – extraordinárias destinadas à composição de Comissões.

Art. 92 – As sessões ordinárias são realizadas quinzenalmente, sempre nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês a partir das 19:00 (dezenove) horas, com duração regimental de 4 (quatro) horas, divididas em quatro fases distintas e subseqüentes, a saber:



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Obs. *(Nova Redação dada pela Resolução nº 001/94 de 11/04/1994)* - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São José do Calçado terão início às 19:00 horas, de acordo com o Art. 92 do Regimento Interno desta Casa.

Obs.:*(nova redação dada pela Resolução nº 002/94, de 22/04/1994)* - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São José do Calçado terão início às 14:30 horas.

Obs. *(Nova Redação dada pela Resolução nº 001/95 de 11/05/1995)* - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São José do Calçado passam a ter início às 19 horas.

I – PEQUENO EXPEDIENTE: com duração máxima de 1 (uma) horas, não prorrogável, destina-se à leitura da correspondência oficial, de Relatórios de Comissões e outras matérias incluídas pela Mesa.

II – GRANDE EXPEDIENTE: com duração máxima de 1 (uma) hora, não prorrogável, destina-se à oração dos Vereadores e manifestação voluntária das Comissões Permanentes, mediante inscrição prévia atribuída a cada um igual fração de tempo.

~~**III – EXPLICAÇÃO PESSOAL:** nesta fase o Presidente apura o tempo remanescente após o esgotamento da Ordem do Dia, para atingir o limite do caput, e o distribui igualmente para os oradores inscritos até o final da fase anterior, para versar sobre assuntos de livre escolha.~~

III - EXPLICAÇÃO PESSOAL: nesta fase é destinado o tempo de 10 (dez) minutos para os oradores inscritos até o final da fase anterior, para versar sobre assuntos de livre escolha, podendo ser prorrogado pelo presidente por mais 1 (um) minuto, para suas conclusões. *(Nova Redação dada pela Resolução nº 344, de 16/10/2020)*

Art. 93 – A Ordem do Dia é preparada pela Mesa, obedecidos os critérios deste Regimento.

§ 1º - Os Projetos, Requerimentos e Indicações, além de outras matérias de competência dos Vereadores, protocolados e não apresentados à Secretaria da Câmara no prazo de 60 (sessenta) dias, perderão a preferência de apresentação, podendo esse prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que solicitado. *(Acrescido pela Resolução nº 37/99 de 10/03/99).*

§ 2º - Não poderão ser reiterados, bem como não poderão ser apresentados Projetos, Requerimentos e Indicações, além de outras



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

matérias, semelhantes a outros já protocolados, salvo por autorização do autor. *(Acréscido pela Resolução nº 37/99 de 10/03/99).*

Art. 94 – As matérias constam da Ordem do Dia na seguinte disposição:

I – vetos;

II – projetos:

- a.** com redação final
- b.** em segunda discussão e votação
- c.** em primeira discussão e votação

III – outras matérias:

- a.** indicações
- b.** requerimentos
- c.** moções
- d.** recursos
- e.** outras matérias de origem externa

§ 1º - Em igualdade de condição têm preferência as matérias adiadas.

§ 2º - A Ordem do Dia pode ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento, retirada ou inversão da matéria, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, sujeito a discussão e votação pelo Plenário.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 95 – A convocação de sessão extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, sempre que entenderem necessário;

II – pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 96 – A convocação da Câmara Municipal para reunir-se em sessão legislativa extraordinária dar-se-á pelos mesmos agentes e nas mesmas condições previstas no artigo anterior.



Câmara Municipal de São José do Calçado Estado do Espírito Santo

~~**Parágrafo Único** – A reunião em sessão extraordinária realizar-se-á somente após 48 (quarenta e oito) horas da convocação ultimada. (Acréscido pela Resolução nº 012/98 de 10/03/98) (Revogado pela Resolução nº 276/07 de 23/12/2007)~~

Art. 97 – Na sessão extraordinária, bem como na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo Único – Nesses casos só haverá Ordem do Dia, a qual será alterada exclusivamente:

- a. para comunicação de licença ou renúncia de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito;
- b. para posse de Vereador ou Suplente;
- c. em caso de inversão de pauta;
- d. em caso de retirada de matéria de pauta.

Art. 98 – Não há limite para a duração das sessões extraordinárias exceto o esgotamento da Ordem do Dia.

Art. 99 – Prevaecem para as sessões extraordinárias todas as disposições relativas às sessões ordinárias não contrariadas nesta seção.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 100 – A Câmara Municipal realizará Sessão Solene:

I – todo dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 19:00 (dezenove) horas, para posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, denominada Sessão Solene de Instalação;

II – todos os anos, durante a festa máxima, para homenagear o Município de São José do Calçado;

III – sempre que deliberado por 2/3 (dois terços) do Plenário, para comemorar fato cívico relevante, homenagear personagem ilustre ou fazer entrega de honraria concedida.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

~~IV – todo o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, para os fins e na forma do disposto na Seção V deste Capítulo. (Acrescido pela Resolução nº 248/2006 de 12/06/2006)(Revogado pela Resolução nº 258/2006 de 10/11/2006)~~

IV – todos os anos nos distritos, durante suas festividades, para homenageá-los e suas personalidades, com honrarias próprias a serem definidas por Resolução. *(acrescido pela Resolução nº 258/2006 de 10/11/2006)*

Art. 101 – A Sessão Solene de Instalação será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes e desenvolverá seus trabalhos independentemente de qualquer quorum.

Art. 102 – O Presidente da Sessão dará início aos trabalhos compondo a Mesa de Honra com as autoridades e convidados especiais, incluindo necessariamente o Secretário ad hoc, prosseguindo nos termos do artigo seguinte.

Art. 103 – A Ordem do Dia da Sessão Solene inclui:

I – A apresentação pública dos diplomas dos eleitos;

II – O juramento dos Vereadores;

III – A apresentação da declaração de bens e a assinatura no termo de compromisso;

IV – O juramento do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V – A apresentação da declaração de bens e a assinatura no termo de compromisso por estes últimos;

VI – A declaração da conclusão do ato de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 104 – É o seguinte teor do juramento de posse em São José do Calçado:

“ Prometo amor e dedicação ao Município, consagrar-me ao seu bem estar, manter a sua autonomia constitucional, esforçando-me para que ele contribua com sua prosperidade para o engrandecimento do Estado do Espírito Santo e da República Federativa do Brasil, devolvendo minhas funções ao povo, logo que não puder desempenha-las condignamente”.

Art. 105 – Os trabalhos nas sessões solenes serão assim divididos:



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

I – composição da Mesa de Honra;

II – ~~execução do Hino Nacional;~~

~~**II** – execução dos Hinos Nacional e Municipal (Nova Redação dada pela Resolução nº 280/2007 de 28/12/2007) (Revogado pela Resolução nº 286/2008 de 07/01/2008)~~

II – execução do Hino Nacional; (Nova Redação dada pela Resolução nº 286/2008 de 07/01/2008)

III – Invocação Ecumênica;

IV – leitura da ata da sessão solene anterior;

V – leitura da Ordem do Dia pelo Secretário da Mesa ou pelo Secretário ad hoc;

VI – Ordem do Dia;

VII – Pronunciamento do Presidente;

VIII – pronunciamento dos Vereadores inscritos;

IX – pronunciamento dos componentes da Mesa de Honra;

X – palavra franca;

XI – encerramento pelo Presidente.

SEÇÃO V

DA SESSÃO SOLENE PARA COMPARECIMENTO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 73, XXXVI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 105-A – No dia 15 de cada ano, o Prefeito Municipal comparecerá à Câmara Municipal, em Sessão Solene, para apresentar relatório sobre sua administração e responder a indagações dos Vereadores, obedecidas as seguintes formalidades:



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

I – Pequeno Expediente;

II – Introdução do Prefeito Municipal à Mesa, tomando assento ao lado direito do Presidente;

III – fala do Prefeito Municipal, sem apartes, por até 30 (trinta) minutos;

IV – as perguntas, no máximo de 03 (três), serão dirigidas ao Senhor Prefeito Municipal pelos Vereadores, de forma direta e oral, pelo prazo de 03 (três) minutos e obedecida a ordem de inscrição em livro próprio, devendo ser formuladas sempre de forma respeitosa e estritamente ligada ao relatório objeto do comparecimento;

V – respostas do Prefeito Municipal por até 05 (cinco) minutos, sem apartes, seguindo-se a réplica dos Vereadores por até 03 (três) minutos e a tréplica do Prefeito Municipal pelo mesmo prazo;

VI – o horário da Sessão não ultrapassará 05 (cinco) horas de duração;

V – encerramento da Sessão.

Parágrafo Único – A data referida neste artigo será transferida para o primeiro dia útil anterior ou subsequente, caso coincida com dia não útil.

TÍTULO II

DO SISTEMA LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Art. 106 – O Sistema Legislativo Municipal é fundado nos princípios da democracia representativa e participativa.

Art. 107 – São as seguintes as normas integrantes do Sistema Legislativo Municipal, de competência do Poder Legislativo:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – lei complementar;

III – lei ordinária;

IV – resolução legislativa;

V – decreto legislativo.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 108 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

Art. 109 – As proposições consistem em:

- I** – projetos;
- II** – substitutivos, emendas e subemendas;
- III** – indicações;
- IV** – requerimentos;
- V** – moções.

Art. 110 – A Mesa recusa de pronto a proposição que:

- I** – não esteja redigida com clareza;
- II** – verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- III** – contenha expressões ofensivas ou incompatíveis com o decoro parlamentar;

Art. 111 – Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

Parágrafo Único – O autor pode justificar a proposição oralmente, por ocasião da discussão da matéria.

Art. 112 – A proposição que receber parecer pela rejeição de todas as Comissões pertinentes será considerada rejeitada, observada a faculdade dos arts. 44 parágrafo único e 45 deste Regimento.

Art. 113 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I** – projeto de Emenda a Lei Orgânica;
- II** – projetos de Lei Complementar;
- III** – projetos de Lei Ordinária;
- IV** – projetos de Decreto Legislativo;
- V** – Projetos de Resolução.

Art. 114 – Projetos de Emenda Constitucional são as proposições destinadas a alterar, inclusive por supressão ou adição o texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 115 – O Projeto de Emenda da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Vereador e será votado em dois turnos, com



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

interstício mínimo de 10 (dez) dias, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 116 – Projetos de Lei são as proposições destinadas a regular as matérias de competência legislativa da Câmara Municipal, sujeitas à sanção do Prefeito Municipal.

Art. 117 – O Projeto de Lei Complementar será votado em turno único, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 118 – São Leis Complementares dentre outras do Sistema Legislativo Municipal:

- I** – Código Tributário do Município;
- II** – Código de Obras do Município;
- III** – Código de Posturas Municipais;
- IV** – Plano Diretor Urbano;
- V** – Lei do Perímetro Urbano;
- VI** – Lei do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- VII** – Lei do Plano de Cargo e Salários do Município;
- VIII** – Estatuto do Magistério;
- IX** – Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- X** – Lei do Conselho Deliberativo Municipal.

Art. 119 – Projetos de Decreto Legislativo são os destinados a regular as matérias de interesse intrínseco da Câmara, com efeitos diretos sobre o Poder Executivo ou a comunidade em geral, como:

- I** – a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- II** – licença para afastamento daquelas autoridades;
- III** – fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV** – concessão de honraria;
- V** – a aprovação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora.

Art. 120 – Projetos de Resolução são os destinados a regular as matérias de interesse intrínseco da Câmara, com efeitos limitados à economia interna do Poder Legislativo, como:

- I** – fixação de subsídios de Vereadores;
- II** – fixação de verba de representação da Presidência;
- III** – destituição da Mesa ou de qualquer membro das Comissões;
- IV** – organização dos serviços administrativos da Câmara;
- V** – modificação do Regimento Interno.

Art. 121 – Os projetos devem ser:

- I** – Precedidos de emenda enunciativa de seu objetivo;



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

II – divididos em artigos numerados, concisos e claros;

III – assinados pelos autores.

Parágrafo Único – Os projetos de autoria das Comissões Permanentes devem conter a assinatura da maioria de seus membros, prescindindo de Parecer da Comissão que o subscrever.

Art. 122 – O projeto é lido pelo Secretário para o conhecimento do Plenário, na Ordem do Dia.

§ 1º - A seguir é remetido pelo Presidente às Comissões competentes, para apreciação e Parecer.

§ 2º - Mediante requerimento verbal, devidamente justificado, qualquer Vereador pode solicitar a apreciação por Comissão à qual o Presidente não houver despachado o Projeto.

Art. 123 – Projeto substitutivo é a proposição que visa a suceder a outra por inteiro.

§ 1º - Os substitutivos são possíveis desde que:

I – sejam incluídos no Parecer da Comissão Permanente que apreciou a proposição;

II – sejam apresentados em Plenário, durante a primeira discussão, subscritos por 1/3 (um terço) da Câmara;

III – guardem relação estrita com a proposição original;

IV – atenham-se às limitações constitucionais de competência privativa.

§ 2º - Não é permitida a apresentação de mais de um substitutivo pelo mesmo Vereador ou Comissão Permanente.

§ 3º - Os substitutivos das Comissões Permanentes têm preferência sobre os demais.

Art. 124 – Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra.

§ 1º - As emendas são supressivas, aditivas, modificativas ou substitutivas quando, respectivamente, suprimam, modifiquem ou substituam parte de outra proposição.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

§ 2º - As emendas podem ser apresentadas até o encerramento da segunda discussão.

§ 3º - Podem ser apresentadas emendas à redação final, exclusivamente para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou absurdo manifesto.

Art. 125 – Subemenda é uma emenda que se faz a outra emenda.

Parágrafo Único – As subemendas são faculdade exclusiva das Comissões em seu Parecer.

Art. 125-A – Havendo conflito aparente entre as disposições da Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, a disposição constitucional será sempre adotada como parâmetro principal e prioritário para deliberações legislativas, cabendo a Presidência da Mesa Diretora a decisão pela adoção da norma constitucional. *(Incluído pela Resolução nº. 366/2024 de 16/02/2024)*

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 126 – Indicação é a proposição em que são sugeridas às autoridades municipais medidas de interesse público.

Art. 127 – As indicações são formuladas por escrito, justificadas por escrito ou verbalmente e apresentadas pelo autor à Secretaria da Câmara, previamente ao início da sessão.

Art. 128 – Após a sua leitura as indicações são encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 129 – As indicações independem de audiência da Comissão, exceto se o Plenário deliberar o contrário, a requerimento de qualquer Vereador.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

Art. 130 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente ou à Mesa, sobre qualquer assunto por Vereador ou por Comissão.

§ 1º - Quanto a competência para decidi-lo, os requerimentos são de suas espécies:

I – sujeitos apenas a despacho do Presidente ou da Mesa;

II – sujeitos a deliberação do Plenário.

§ 2º - Os requerimentos verbais podem ser formulados em qualquer fase da sessão, exceto quando em regime de votação.

Art. 131 – São verbais e resolvidos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a sua desistência;

II – a posse de Vereador;

III – a leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer;

VI – verificação de votação ou de presença;

VII – informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;

VIII – preenchimento de vagas nas Comissões;

IX – votação de proposição por partes;

X – permissão para falar sentado;

XI – retificação e impugnação de ata;

XII – outros atos não proibidos ou de outra forma indicados neste Regimento.

Art. 132 – São escritos e imediatamente resolvidos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

I – juntada ou desentranhamento de documentos;

II - informações que versem sobre ato da Mesa ou da Câmara;

III – licença de afastamento para tratamento de saúde.

Art. 133 – Dependem de deliberação do Plenário, podendo ser verbais os requerimentos que solicitem:

I – audiência das Comissões Permanentes sobre qualquer proposição;

II – prorrogação dos prazos de qualquer das fases da sessão;

III – urgência para apreciação de proposição;

IV – votação por determinado processo;

V – preferência;

VI – retirada de proposição com parecer favorável;

VII – inclusão de projeto aprovado em primeira discussão na Ordem do Dia em sessão extraordinária já convocada;

VIII – adiamento, encerramento ou reabertura de discussão de proposição, nos casos previstos do Regimento;

IX – encerramento antecipado da sessão;

X – dispensa de exigência de redação final;

XI – instalação de sessão permanente;

XII – suspensão dos trabalhos.

Art. 134 – São escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – Comparecimento de Secretário Municipal ou autoridade equivalente;



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

II – votos de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por atos públicos ou acontecimento de alta significação, desde que não decorram do exercício de funções públicas remuneradas;

III – votos de pesar pelo falecimento de pessoas que tenham prestado serviço ao Município, Estado, Nação ou à humanidade;

IV – inserção nos Anais de notas, discurso ou documento não oficial;

V – constituição de Comissão Temporária;

VI – convocação de sessão solene;

VII – realização de sessão secreta;

VIII – licença de afastamento que não para tratamento de saúde;

IX – desarquivamento de proposição;

X – informações que versem sobre atos do Executivo e dos órgãos a ele subordinado;

XI – inclusão de projetos na Ordem do Dia, já com parecer desde que assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

XII – outros assim determinados por este Regimento.

Art. 135 – Os requerimentos em regra independem de parecer das Comissões, podendo ser apreciados por qualquer delas por determinação do Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 136 – Os requerimentos são apresentados à Secretaria da Câmara previamente ao início da sessão, lidos pelo Secretário no Pequeno Expediente e discutidos e votados no final da Ordem do Dia, exceto os verbais.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 137 – Moção é a proposição em que a Câmara se manifesta em determinado assunto, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando protestando ou repudiando.

Art. 138 – As moções devem ser subscritas, no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros da Casa, seguindo tramitação semelhante à dos requerimentos.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – É lícito a qualquer Vereador requerer, ou ao Presidente determinar, a audiência da CP-JUR previamente à votação de qualquer moção. e nominal.

CAPÍ

TUL

O VI

DAS VOTAÇÕES

~~**Art. 139** – Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.~~

Art. 139 – Os processos de votação são dois: simbólico
(Nova redação dada pela Resolução nº 03/92 de 25/11/1992).

§ 1º - Ressalvados os casos de disposição em contrário, as votações são realizadas pelo processo simbólico.

§ 2º - Iniciado um processo de votação não é admitido outro.

Art. 140 – Pelo processo simbólico o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convida os Vereadores que forem favoráveis à aprovação a permanecerem sentados, colhe as manifestações de abstenção e proclama o resultado manifesto dos votos.

Parágrafo Único – Se algum Vereador tem dúvidas quanto ao resultado pode pedir, imediatamente, a verificação.

Art. 141 – Procede-se à votação nominal pela lista dos Vereadores, que são chamados pelo Secretário e respondem SIM ou NÃO e opta pela abstenção segundo seu aviso.

§ 1º - A medida em que procede à chamada, o Secretário anota as respostas e as repete em voz alta.

§ 2º - Completado o processo renova-se, ato contínuo, a chamada dos Vereadores ausentes.

§ 3º - Antes de proclamar os resultados o Presidente manda ler os nomes dos Vereadores que votaram SIM, dos que votaram NÃO e dos que abstiveram-se.

§ 4º - Enquanto não é proclamado o resultado da votação é lícito ao Vereador registrar o seu voto.



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

§ 5º - O Vereador pode retificar seu voto, mediante declaração ao Plenário, antes da proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 6º - A partir da proclamação do resultado, e até o término da sessão, o Vereador pode requerer a juntada de declaração escrita da justificativa do voto, para transcrição integral em ata.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

§ 7º - A justificativa verbal de voto em qualquer fase possível da sessão é submetida ao apanhado do Secretário.

Art. 142 - A votação de matérias que exigem quorum qualificado para sua aprovação é sempre nominal, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 143 - Ressalvados os casos de disposição expressa deste Regimento ou de lei, a votação nominal é possível com a aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - Os requerimentos verbais não admitem votação nominal.

~~**Art. 144** - A votação secreta é reservada aos casos expressamente previstos neste Regimento.~~

Art. 144 - A votação secreta não está prevista neste Regimento. *(Nova redação dada pela Resolução nº 03/92 de 25/11/1992).*

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DOS PROJETOS EM REGIME DE URGÊNCIA

Art. 145 - O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, excetuados os projetos de lei complementar.

Art. 146 - Constatado o pedido de urgência, expresso no encaminhamento do projeto, a Secretaria da Câmara providenciará para que seja distribuído necessariamente na sessão ordinária.

Art. 147 - A partir da distribuição do projeto em regime de urgência, terá início o prazo constitucional de 45 (quarenta e cinco) dias destinado à sua apreciação.

§ 1º - O prazo referido no caput não transcorre no período de recesso.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

§ 2º - Os prazos atribuídos por este Regimento para a tramitação regular dos projetos pelas Comissões são reduzidos à metade, quando sob o rito previsto nesta Seção.

Art. 148 - Esgotado o prazo do artigo, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

SEÇÃO II

DA APRECIÇÃO DO VETO

Art. 149 - Após a deliberação final sobre projeto que depende da sanção do Prefeito, a Secretaria da Câmara fará a remessa do texto aprovado ao Chefe do Executivo, nas 48 (quarenta e oito) horas úteis seguintes à Sessão.

Art. 150 - Para os efeitos do artigo anterior a Secretaria da Câmara manterá livro próprio, onde será colhida a assinatura do servidor do Executivo capacitado para o recebimento do projeto aprovado, bem como inscritas a hora e data do ato.

Art. 151 - A partir da data do recebimento transcorrerá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a sanção expressa ou implícita, ou para o veto do Prefeito.

Art. 152 - Decorrido o prazo do artigo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

Art. 153 - A Secretaria da Câmara certificará a tempestividade, ou não, da mensagem de veto que receber do Executivo, observados os prazos desta Seção.

Art. 154 - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele.

§ 1º - A princípio, a Mesa enviará a mensagem do veto para a apreciação pelas Comissões pertinentes.

§ 2º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no caput, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte, seja ela de caráter ordinário ou extraordinário, sobrestadas quaisquer outras proposições, até sua votação final.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

~~**Art. 155** – O veto será rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em escrutínio secreto-escrutínio aberto. (Alteração feita pela Resolução nº 03/92 de 25/11/1992)~~

Art. 155 – O veto será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto. (Nova redação dada pela Resolução nº. 366/2024 de 16/02/2024)

Art. 156 – Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 1º - Mantido o veto, a Mesa devolverá o projeto ao Prefeito, acompanhado de ofício informando-o do fato.

§ 2º - Em ambas as eventualidades deste artigo serão observadas as exigências dos artigos 149 e 150 deste Regimento.

SEÇÃO III

DA PROMULGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 157 – Em todos os casos previstos neste Regimento o Prefeito dispõe de prazo constitucional de 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação da lei.

Art. 158 – É considerada promulgação ordinária da lei a sua inscrição integral no livro próprio da municipalidade.

Art. 159 – O prazo constitucional transcorre a partir:

I – do término do prazo para sanção;

II – do conhecimento da rejeição, ou da manutenção do veto.

Art. 160 – Transcorrido o prazo mencionado nesta Seção, torna-se obrigatória para o Presidente da Câmara a promulgação da lei nas seguintes 48 (quarenta e oito) horas úteis, sob pena de responsabilidade.

Art. 161 – A promulgação extraordinária da lei far-se-á mediante transcrição integral em livro próprio da Câmara Municipal, mantida a numeração regular, seguida de:

I – afixação de certidão de inteiro teor em lugar próprio da Sede da Câmara Municipal;

II – encaminhamento do texto integral para pelo diário publicação, oficial “A Ordem”;

Praça Coronel José Dutra Nicácio, 130 - Cx. Postal 20
São José do Calçado-ES



Câmara Municipal de São José do Calçado **Estado do Espírito Santo**

III – envio de certidão de inteiro teor para o Prefeito Municipal, para o Juiz de Direito e para o Representante do Ministério Público da Comarca.

Art. 162 – O não atendimento pelo Presidente da Câmara ao disposto nesta Seção, importará na transferência da obrigação para o Vice-presidente, em iguais condições, e a seguir, para qualquer dos Vereadores, estes até o final da Legislatura.

Art. 163 – Este Regimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário, especialmente todas as Resoluções que tratem de matéria regimental.

Sala das Sessões, em 31/12/1990.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Municipal



Câmara Municipal de São José do Calçado
Estado do Espírito Santo